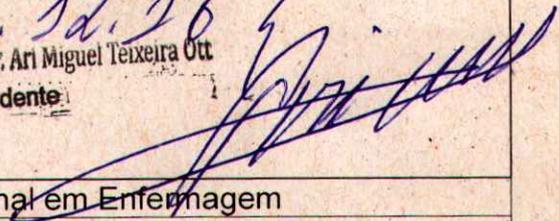
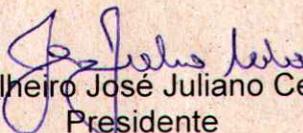


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pós-Graduação – CPG</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.003316/2016-15</p>	<p><i>No ato legal</i> <i>01.12.16</i></p>
<p>Parecer: 2064/CPG</p>	<p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente</p> 
<p>Assunto: Proposta de doutorado interinstitucional em Enfermagem</p>	
<p>Interessado: Natália Halax Orfão e outros</p>	
<p>Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Müller</p>	

Decisão:

Na 62ª sessão ordinária, em 01.12.2016, a Câmara acompanha o parecer 2064/CPG, cujo relator é favorável à “implantação de Doutorado Interinstitucional em Enfermagem, ofertada pela Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro para formação de professores da Universidade Federal de Rondônia”


 Conselheiro José Juliano Cedaro
 Presidente

Assunto: Proposta de doutorado interinstitucional em Enfermagem

Interessado: Natália Halax Orfão e outros

Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Müller

Parecer: 2064/CPG

I - Relatório

Em respeito ao parecer emitido pela técnica Fernanda Dias da Silva da Propesq (fls. 50 a 52) atesto o que consta nos autos entre as folhas 01 e 49. Consta ainda: Minuta de Convênio (fls. 53 a 55); Ata da Reunião do Conselho do Núcleo de Saúde (57 a 61).

É o que consta nos autos.

II - Análise:

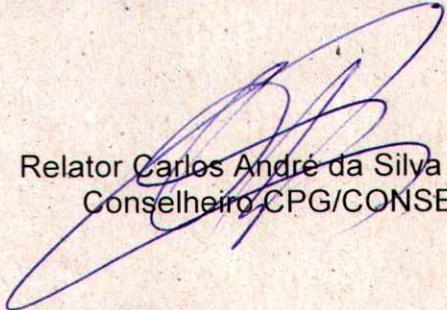
Trata-se de proposta de Doutorado Interinstitucional em Enfermagem ofertado pela Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro para formação de professores estáveis do quadro efetivo mestres da Universidade Federal de Rondônia, e é regida pela Portaria nº 45, de 11 de março de 2016 da CAPES, que regulamenta MINTER e DINTER, bem como a Resolução nº 200/2009/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009.

Destaco o Artigo 8º, o qual estabelece os critérios internos para implantação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo ou não interinstitucionais. Com base naquele artigo, foram apontados documentos necessários os quais foram apensados nos autos, durante a tramitação do processo pelos setores competentes, o que ocorreu em tempo para este CPG.

No parecer emitido pela Propesq (fl. 50) há uma criteriosa análise, cuja sugestão técnica é pela aprovação desta Pós-Graduação.

IV – PARECER

Pelo que consta nos autos do processo de implantação de Doutorado Interinstitucional em Enfermagem, ofertada pela Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro para formação de professores da Universidade Federal de Rondônia, considerando a aprovação pela CAPES e que todas as exigências internas foram atendidas, salvo melhor juízo, eu sou favorável à proposta.



Relator Carlos André da Silva Müller
Conselheiro CPG/CONSEA